

DECRETO Nº 3.211/2012

SÚMULA – Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras Providências.

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica **REGULAMENTADO o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAMBARACÁ - FMDCA**, criado pelo artigo 20 da Lei nº. 1234/2009, de 09 de julho de 2009, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o caput do artigo refere-se prioritariamente aos programas de proteção à criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º do art. 260 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8069 de 13 de julho de 1990.

§ 2º - Eventualmente os recursos do FMDCA poderão se destinar a pesquisa e estudo e capacitação de recursos humanos com a aprovação do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 4º - Os recursos do FMDCA serão administrados segundo Programa definido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que integrará o orçamento do Município e aprovado pelo Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDCA

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência social e Idoso.

Parágrafo único – O Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme preceitua o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplinando-se pelos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao FMDCA,

- I. Elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do FMDCA, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo.
- II. Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

- III. Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FMDCA;
- IV. Avaliar o balanço anual do FMDCA;
- V. Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do FUNDO.
- VI. Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do FMDCA, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo sempre que necessário.
- VII. Aprovar convênios, ajustes, acordos e ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo.
- VIII. Publicar no periódico de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos referentes ao Fundo.

Art. 5º – São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social.

- I. Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação de recursos do Fundo previsto no inciso I art. 4º;
- II. Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o Plano de Aplicação de recursos do Fundo devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;
- III. Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;
- IV. Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo;
- V. Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. Manter os controles necessários à execução das receitas e despesas do Fundo;
- VII. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- VIII. Encaminhar à contabilidade geral do Município:

- Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
 - Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.
- IX. Firmar, com o responsável pelo controle de execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;
- X. Providenciar junto à contabilidade do Município, demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;
- XI. Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada no demonstrativo acima mencionado;
- XII. Manter o controle dos contratos e convênios firmados com as instituições governamentais e não governamentais;
- XIII. Manter o controle da receita do Fundo;
- XIV. Encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;
- XV. Fornecer ao Ministério Público demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, se por ele solicitado, em conformidade com a Lei nº. 8.242.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

- I. Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II. Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260 da Lei nº. 8.069/90 de 13.07.90;
- III. Valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº . 8.069/90, de 13 de julho de 1990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 à 258 da referida Lei;

- IV. Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Doações, auxílio, constituições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI. Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;
- VII. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse as entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;
- VIII. Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo:

- I. Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II. Direitos que porventura vier a construir;

Parágrafo único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo, que pertence à Prefeitura Municipal.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPITULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 - Até 15 (quinze) dias após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal para análise e aprovação o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a aprovação do CMDCA.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 12 - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

- I. Do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção à Criança e Adolescente constante do Plano de Aplicação.
- II. Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o parágrafo 1º do art. 2º.

Parágrafo único – Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar conforme art. 134 do ECA.

Art. 13 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 16. Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE MARÇO DE 2012.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal PÉROLA DO NORTE
Jacarezinho – PR, Em 09/03/2012